

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Auto Posto Thathima Ltda - EPP	
CPF/CNPJ	00.398.167/0002-33	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	95.970,10
	Classe	Classe IV
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	109.595,21
	Classe	Classe IV
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor com base em notas fiscais inadimplidas.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base nas notas fiscais apresentadas - todas inadimplidas e emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial - esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento. Diante do exposto, relacionado em favor da credora o crédito no montante de R\$ 106.168,86 na Classe IV visto se tratar de empresa de pequeno porte.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	106.168,86
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Auto Posto Thathima Ltda - EPP

CNPJ/CPF 00.398.167/0002-33

Devedora Cerealista Rosalito Ltda.

Crédito conforme Edital 95.970,10

Crédito conforme Credor 109.595,21

Crédito apuração AJ 106.168,86

Classificação do crédito Classe IV - ME/EPP

Data do pedido RJ 21/01/2021

Taxa de correção (%am) SELIC

Juros 1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Habilitação

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 106.168,86 conforme resultado do cálculo.

Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
 - Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
 - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
5152	06/03/2020	725,60	1,0188	13,64	739,24	321	79,10		818,34
106093	06/03/2020	13.409,88	1,0188	252,14	13.662,02	321	1.461,84		15.123,86
5160	16/03/2020	588,23	1,0188	11,06	599,29	311	62,13		661,42
106138	16/03/2020	7.179,17	1,0188	134,99	7.314,16	311	758,23		8.072,39
5164	23/03/2020	585,00	1,0188	11,00	596,00	304	60,39		656,39
106166	23/03/2020	13.155,60	1,0188	247,36	13.402,96	304	1.358,17		14.761,13
5169	30/03/2020	63,38	1,0188	1,19	64,57	297	6,39		70,96
106204	30/03/2020	6.637,74	1,0188	124,81	6.762,55	297	669,49		7.432,04
106292	20/04/2020	200,00	1,0159	3,18	203,18	276	18,69		221,87
106308	20/04/2020	15.297,96	1,0159	243,36	15.541,32	276	1.429,80		16.971,13
106350	27/04/2020	150,00	1,0159	2,39	152,39	269	13,66		166,05
106351	27/04/2020	198,12	1,0159	3,15	201,27	269	18,05		219,32
106352	27/04/2020	7.231,25	1,0159	115,04	7.346,29	269	658,72		8.005,00
106375	05/05/2020	664,51	1,0135	8,98	673,49	261	58,59		732,09
106376	05/05/2020	6.833,47	1,0135	92,38	6.925,85	261	602,55		7.528,40
106416	12/05/2020	214,28	1,0135	2,90	217,18	254	18,39		235,56
106417	12/05/2020	6.039,45	1,0135	81,64	6.121,09	254	518,25		6.639,35
106458	18/05/2020	222,33	1,0135	3,01	225,34	248	18,63		243,96
106459	18/05/2020	199,81	1,0135	2,70	202,51	248	16,74		219,25
106460	18/05/2020	5.006,18	1,0135	67,67	5.073,85	248	419,44		5.493,29
5233	06/07/2020	68,25	1,0094	0,64	68,89	199	4,57		73,46
106695	06/07/2020	663,59	1,0094	6,24	669,83	199	44,43		714,27
5266	17/08/2020	34,13	1,0078	0,27	34,40	157	1,80		36,20
106934	17/08/2020	769,95	1,0078	6,00	775,95	157	40,61		816,56
5282	31/08/2020	34,13	1,0078	0,27	34,40	143	1,64		36,04
107067	07/09/2020	2.611,05	1,0062	16,24	2.627,29	136	119,10		2.746,39
107068	07/09/2020	267,23	1,0062	1,66	268,89	136	12,19		281,08
5299	15/09/2020	102,38	1,0062	0,64	103,02	128	4,40		107,41
107108	15/09/2020	1.621,16	1,0062	10,08	1.631,24	128	69,60		1.700,84
107109	15/09/2020	384,66	1,0062	2,39	387,05	128	16,51		403,57
107185	28/09/2020	125,00	1,0062	0,78	125,78	115	4,82		130,60
107186	28/09/2020	2.450,64	1,0062	15,24	2.465,88	115	94,53		2.560,40
107432	10/11/2020	1.249,16	1,0031	3,92	1.253,08	72	30,07		1.283,16
107551	30/11/2020	986,81	1,0031	3,10	989,91	52	17,16		1.007,07
Total		95.970,10		1.490,07	97.460,17		8.708,69	-	106.168,86

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Guimaraes Consultores Associados SS LTDA - ME	
CPF/CNPJ	08.359.459/0001-98	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	1.572,00
	Classe	Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	20.594,00
	Classe	Classe IV
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência de crédito	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor. Encaminhou 14 notas fiscais inadimplidas e emitidas antes do pedido de recuperação judicial.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Esta Administradora Judicial constatou que todas as notas fiscais apresentada - e inadimplidas - foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Dessa maneira, atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento dos títulos. Ademais, o crédito deve ser reclassificado na Classe IV visto que se trata de microempresa.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	21.949,68
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Guimaraes Consultores Associados SS LTDA - ME

CNPJ/CPF	08.359.459/0001-98
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	1.572,00
Crédito conforme Credor	20.594,00
Crédito apuração AJ	21.949,68
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Habilitação
Conclusão:
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 21.949,68 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
3009	24/01/2020	1.572,00	1,0253	39,70	1.611,70	363	195,02		1.806,71
3105	19/02/2020	1.572,00	1,0223	34,98	1.606,98	337	180,52		1.787,49
3199	23/03/2020	1.572,00	1,0188	29,56	1.601,56	304	162,29		1.763,85
3312	22/04/2020	1.572,00	1,0159	25,01	1.597,01	274	145,86		1.742,87
3395	22/05/2020	1.572,00	1,0135	21,25	1.593,25	244	129,58		1.722,84
3493	29/06/2020	1.572,00	1,0114	17,87	1.589,87	206	109,17		1.699,05
3585	22/07/2020	1.572,00	1,0094	14,79	1.586,79	183	96,79		1.683,59
3686	24/08/2020	1.572,00	1,0078	12,26	1.584,26	150	79,21		1.663,47
3870	24/09/2020	1.572,00	1,0062	9,78	1.581,78	119	62,74		1.644,52
3891	20/10/2020	1.572,00	1,0046	7,30	1.579,30	93	48,96		1.628,25
4056	18/11/2020	786,00	1,0031	2,47	788,47	64	16,82		805,29
4126	20/11/2020	1.572,00	1,0031	4,94	1.576,94	62	32,59		1.609,53
4230	07/12/2020	786,00	1,0015	1,17	787,17	45	11,81		798,98
4289	16/12/2020	1.572,00	1,0015	2,35	1.574,35	36	18,89		1.593,24
Total		20.436,00		223,42	20.659,42		1.290,26	-	21.949,68

Cerealista Rosalito Ltda.

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Viewb Consultoria de Sistemas Ltda - EPP	
CPF/CNPJ	20.101.484/000172	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	4.517,52
	Classe	Classe IV
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor/Moeda	5.173,92
	Classe	Classe IV
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
A credora apresentou divergência requerendo a majoração do crédito relacionado em seu favor (com base em 3 notas fiscais).		
Parecer da Administradora Judicial		
A análise das notas fiscais apresentadas - e inadimplidas - demonstra que todas foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Portanto, esta Administradora Judicial atualizou o crédito com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar da data do inadimplemento. Diante do exposto, habilita em favor da credora o crédito no montante de R\$ 5.047,15 na Classe IV (trata-se de empresa de pequeno porte).		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Cerealista Rosalito Ltda.
	Valor	5.047,15
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Viewb Consultoria de Sistemas Ltda - EPP

CNPJ/CPF 20.101.484/000172

Devedora Cerealista Rosalito Ltda.

Crédito conforme Edital 4.517,52

Crédito conforme Credor 5.173,92

Crédito apuração AJ 5.047,15

Classificação do crédito Classe IV - ME/EPP

Data do pedido RJ 21/01/2021

Taxa de correção (%am) TR

Juros 1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Habilitação

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 5.047,15 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Título	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor dos Juros de Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
731-1	10/04/2020	1.505,84	1,0000	-	1.505,84	286	143,56	32,99	1.682,38
758-1	11/05/2020	1.505,84	1,0000	-	1.505,84	255	128,00	32,68	1.666,51
711-1	10/03/2020	1.505,84	1,0000	-	1.505,84	317	159,12	33,30	1.698,26
Total		4.517,52		-	4.517,52		430,67	98,96	5.047,15